



ESTADO DE PERNAMBUCO

Câmara Mun. de Santa Cruz do Capibaribe

Casa Dr. José Vieira de Araújo

LEI Nº 794/85

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE;
faço saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a reajustar os vencimentos dos funcionários públicos municipais, no percentual de 80% (oitenta por cento).

§ 1º - O reajuste que trata o artigo 1º, será distribuído no seguinte percentual: 50% (cinquenta por cento), à partir de novembro e 30% (trinta por cento), à partir de 1º de janeiro de 1986.

§ 2º - São compreendidos neste artigo os servidores efetivos, inativos, pensionistas, contratados pelo regime legal estabelecido pela Lei 6.123 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado de Pernambuco), contratado pelo regime C.L.T e todos quanto prestem serviços com vínculo empregatício.

ARTIGO 2º - Para ocorrer as despesas com a efetivação e cumprimento desta Lei, serão usados as dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento e suplementadas se necessário, nos moldes da Lei Federal nº 4320/64.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 4º - Revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, 26 de novembro de 1985.

Presidente

José Vieira de Araújo
Secretário

Secretário.